

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E OFERECER PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 199, DE 2003, DO SENADO FEDERAL, QUE "ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA B E ACRESCENTA ALÍNEA C AO INCISO XXIII DO ART. 21, E ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO V DO ART. 177 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA EXCLUIR DO MONOPÓLIO DA UNIÃO A PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE RADIOISÓTOPOS DE MEIA-VIDA CURTA, PARA USOS MÉDICOS, AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS."

## **PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 199, DE 2003.**

**Autor:** Senado Federal

**Relatora:** Deputada Kátia Abreu

### **I - RELATÓRIO**

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 7, de 2003, de iniciativa do Senador Jorge Bornhausen e outros senadores, propõe, pelo seu art. 1º, a alteração do inciso XXIII do art. 21 da Constituição Federal. Tratam-se de duas mudanças: a alteração da redação da alínea *b* e a inserção de alínea *c*, remunerando a atual alínea *c* como *d*.

A redação proposta para a alínea *b* retira os termos concessão e atividades análogas, e acrescenta a autorização para a comercialização de radioisótopos para usos médicos, agrícolas e industriais. A nova alínea *c* abre a possibilidade da produção e comercialização de radioisótopos de meia-vida curta, sob o regime de permissão, além da utilização já permitida.

O art. 2º da proposição altera a redação do inciso V do caput do art. 177 da Carta Magna, para flexibilizar o monopólio da União sobre os radioisótopos de meia-vida curta.

A Proposta de Emenda à Constituição - PEC nº 199/03 foi aprovada nos dois turnos no Senado por unanimidade. Encaminhada à Câmara Federal, a PEC foi analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, e o Parecer do Relator, Deputado Dimas Ramalho, recebeu aprovação unânime dos integrantes daquela Comissão. Instalada



1B8B8FD645

a Comissão Especial, findou-se o prazo para a apresentação de emendas e nenhuma foi apresentada.

Todos esses fatos, levam ao entendimento de que a matéria é relevante e desprovida de polêmica.

## **II – ANÁLISE**

Sobre a relevância do tema, cabe ressaltar que a quebra parcial do monopólio da União Federal para no campo da produção de radioisótopos de meia-vida curta, muito poderá contribuir para, com investimentos da iniciativa privada, a implementação de novos centros de medicina nuclear que ofereçam à população o serviço de tomografia por emissão de pósitrons, serviços hoje restrito às capitais dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo e suas respectivas áreas metropolitanas. Com a quebra parcial do monopólio da produção de radioisótopos de meia-vida curta, espera-se que a instalação de equipamentos aceleradores de prótons (ciclotrons) ocorra com maior agilidade e as pessoas possam ser beneficiadas com o uso de técnicas de maior precisão. Por exemplo, pode se tornar possível o uso em larga escala no Brasil de um tipo de exame chamado de PET-Scan ou PET-CT ou tomografia por emissão de pósitrons, que surpreende quando comparado a tudo que já conhecemos em termos de diagnóstico e definição de condutas médicas para tratamento de câncer, de doenças metabólicas e funcionais do coração e do sistema nervoso central, assim como de processos inflamatórios e infecciosos. Essa tecnologia permite detectar doenças com mais antecedência, como o câncer, e melhorar a visualização de outros órgãos do corpo humano. Nesse sistema, o flúor-18 é injetado no paciente e distribui-se pelo organismo ligando-se às moléculas de glicose. No caso do câncer, por ser um tecido com metabolismo alterado, a glicose fica concentrada naquele local mesmo sendo pequeno o tumor.

Todavia, o radiofármaco Flúor-18 é essencial para a produção das imagens de alta qualidade dos Tomógrafos por Emissão de Pósitrons (PET). O Flúor-18, no entanto, tem meia-vida de 109 minutos, o que limita a expansão do uso do tomógrafo PET. Para que a técnica possa ser usada disponibilizada para a sociedade, o tomógrafo precisa estar localizado nas proximidades de uma unidade de produção, ou seja, de um equipamento acelerador de prótons (ciclotron).

Atualmente, no Brasil, esse tipo de substância só é produzida por empresas da



1B8B8FD645

Comissão Nacional de Energia Nuclear – Cnen, como o Instituto de Engenharia Nuclear - IEN no Rio de Janeiro e o Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares – Ipen em São Paulo.

Considerando que o objeto da PEC está restrito aos radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a 2 (duas) horas, que muitos outros radioisótopos de meia-vida superior a 2 (duas) horas são largamente utilizados e que existe uma defasagem muito grande com relação à disponibilização do serviço de tomografia por emissão de pósitrons à sociedade, podemos concluir que o Governo continuará com o monopólio dos radioisótopos de meia-vida superior a 2 (duas) horas, podendo, também, produzir os de meia-vida curta igual ou inferior a 2 (duas) horas.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Diante do que foi argumentado, resta evidente e cristalino que com a realização das iniciativas já citadas, principalmente com a aprovação da matéria de que trata a Proposta de Emenda à Constituição que esta Comissão Especial está destinada a apreciar e oferecer parecer, ganhará a população brasileira.

Assim, voto pela aprovação do texto da PEC nº199 nos termos que foi aprovado pelo Senado Federal e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania desta Câmara dos Deputados. Voto que agora submeto à esta Comissão Especial para apreciação e aprovação.

Sala das Sessões, em        de        de 2005.

**Deputada KÁTIA ABREU**

Relatora



1B8B8FD645